

Aviso n.º 4745/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que por despacho do presidente da Câmara Municipal de 18 de Abril de 2005, foi renovado o contrato de trabalho resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano e seis meses, com início em 20 de Abril de 2005, nos termos da legislação em vigor na categoria de cantoneiro de limpeza, com João Alberto Pereira da Costa.

19 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa*.

Aviso n.º 4746/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que por despacho do presidente da Câmara Municipal de 18 de Abril de 2005, foi renovado o contrato de trabalho resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano e seis meses, com início em 20 de Abril de 2005, nos termos da legislação em vigor na categoria de cantoneiro de limpeza, com Luís Fernando Frões Leocádio Pimentel.

19 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa*.

Aviso n.º 4747/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que por despacho do presidente da Câmara Municipal de 19 de Abril de 2005, foi renovado o contrato de trabalho resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo período de dois anos, com início em 21 de Abril de 2005, nos termos da legislação em vigor na categoria de técnica superior de 2.ª classe, com Ana Cristina Resendes Viveiros Costa.

20 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa*.

Aviso n.º 4748/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que por despacho do presidente da Câmara Municipal de 17 de Maio de 2005, foi renovado o contrato de trabalho resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo período de dois anos, com início em 1 de Junho de 2005, nos termos da legislação em vigor na categoria de técnica superior de 2.ª classe, área de sociologia, com Maria Rita Mota Faria Pacheco.

18 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa*.

Aviso n.º 4749/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que por despacho do presidente da Câmara Municipal de 17 de Maio de 2005, foi renovado o contrato de trabalho resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano, com início em 22 de Maio de 2005, nos termos da legislação em vigor na categoria de técnico superior de 2.ª classe, área de gestão de empresas, com Rui Pedro Victória Cabral Lucas.

18 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa*.

Aviso n.º 4750/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que por despacho do presidente da Câmara Municipal de 17 de Maio de 2005, foi renovado o contrato de trabalho resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo período de dois anos, com início em 1 de Junho de 2005, nos termos da legislação em vigor na categoria de operador de reprografia, com Helder Manuel Pacheco Araújo.

18 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 4751/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, através do meu despacho de 16 de Maio de 2005, foi renovado por igual período, com efeitos a partir de 1 de Junho do corrente ano, o contrato de trabalho a termo resolutivo, celebrado com a técnica superior engenheira do ambiente, Maria Helena Ferreira Fernandes. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

Aviso n.º 4752/2005 (2.ª série) — AP. — Agostinho Alves Pinto, presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena:

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena na reunião ordinária de 6 de Junho de 2005, e para efeito do que estabelece o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o Projecto de Alteração à Tabela de Taxas e Licenças do concelho de Ribeira de Pena, devendo os interessados apresentar por escrito as suas sugestões na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos), na Praça do Município, 4870-152 Ribeira de Pena.

7 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ribeira de Pena — Alteração

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro institui um conjunto de regras referentes ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de combustíveis no âmbito das competências que por lei, nesta matéria, lhe são conferidas. Desta feita, impõe-se a inclusão na Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal dos valores a cobrar pela prestação desses serviços em conformidade com o mencionado diploma legal, o qual passa a constituir o capítulo XIV. Aproveita-se ainda a oportunidade para proceder à alteração das taxas previstas no capítulo II referente ao alvará de armeiro.

Assim e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como artigos 64.º, n.º 6, alínea *a*), e 53.º alínea *e*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a seguinte alteração da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ribeira de Pena (valores em euros).

CAPÍTULO II

Alvarás de armeiros

Artigo 4.º

1 — Concessão de alvarás, cada	125
2 — Renovação de alvarás, cada	50

CAPÍTULO XIV

Licenciamento de construção e exploração de instalações de armazenamento de combustíveis

Artigo 64.º

Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração dos reservatórios com a seguinte capacidade

<i>a</i>) < 10 m ³	125
<i>b</i>) > 10 m ³ < 50 m ³	200
<i>c</i>) > 50 m ³ < 100 m ³	250
<i>d</i>) > 100 m ³ < 500 m ³	(<i>a</i>) 250

(*a*) Acrescido de 0,10 euros por cada 10 m³ (ou fracção) acima de 100 m³.

Artigo 65.º

Vistoria relativa ao processo de licenciamento

<i>a</i>) < 10 m ³	50
<i>b</i>) > 10 m ³ < 50 m ³	75
<i>c</i>) > 50 m ³ < 100 m ³	100
<i>d</i>) > 100 m ³ < 500 m ³	150

Artigo 66.º

Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações

a) < 10 m ³	100
b) > 10 m ³ < 50 m ³	100
c) > 50 m ³ < 100 m ³	100
d) > 100 m ³ < 500 m ³	150

Artigo 67.º

Vistorias periódicas

a) < 10 m ³	100
b) > 10 m ³ < 50 m ³	125
c) > 50 m ³ < 100 m ³	150
d) > 100 m ³ < 500 m ³	175

Artigo 68.º

Repetição da vistoria para verificação das condições impostas

a) < 10m ³	50
b) > 10m ³ < 50 m ³	75
c) > 50 m ³ < 100 m ³	100
d) > 100 m ³ < 500 m ³	125

Artigo 69.º

Averbamentos

Por quaisquer averbamentos	50
----------------------------------	----

Artigo 70.º

Revogações

Ficam revogadas todas as disposições anteriores aprovadas que se mostrem incompatíveis com as disposições constantes da presente tabela e respectivo regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABUGAL

Aviso n.º 4753/2005 (2.ª série) — AP. — António Esteves Morgado, presidente da Câmara Municipal de Sabugal.

No uso da competência que me é conferida nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torno público que, por acordo modificativo, foram renovados, por mais um ano, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 139.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto (Código do Trabalho), o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 14 de Abril de 2003, com Carla Filipa Dias Pereira Borrego.

11 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Esteves Morgado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 4754/2005 (2.ª série) — AP. — Alfredo de Oliveira Henriques, presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Torna público, nos termos e para os devidos efeitos legais, que a Câmara Municipal, em sua reunião extraordinária de 22 de Abril de 2005, deliberou aprovar o projecto de Regulamento de Venda Ambulante, o qual foi aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 29 de Abril de 2005.

Faz ainda saber, que, nos termos e para o efeito do preceituado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra aberto o período de apreciação pública do projecto de regulamento em anexo, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do projecto de regulamento.

A entrega de observações ou sugestões sobre as disposições do mesmo, deve ser feita por escrito e enviada para a Câmara Municipal.

12 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

Preâmbulo

A regulamentação da actividade de venda ambulante, em vigor no município de Santa Maria da Feira, tem-se revelado algo desajustada à realidade actual, pela aplicação de preceitos desactualizados.

Daí a necessidade de efectuar alterações ao conteúdo do regulamento municipal de venda ambulante.

Um dos casos mais característicos da desadequação é o das denominadas *roulottes*, que nos últimos tempos têm vindo a proliferar no concelho, funcionando exclusivamente em período nocturno sem qualquer regulamentação relativamente à sua instalação.

Ora, um dos nossos objectivos com a elaboração do presente regulamento é precisamente de definir um leque de exigências em matéria de funcionamento dessas unidades, quer no que diz respeito ao seu funcionamento, quer no tocante aos requisitos de higiene e segurança, bem como no que se refere ao local onde se desenvolverá a actividade em causa, disciplinando assim a sua instalação.

Aproveitamos ainda para introduzir normas que regulamentam determinadas actividades, nomeadamente a venda ambulante de carne, peixe e seus produtos em unidades móveis em locais fixos, bem como referentes à venda ambulante de pão e afins.

Não se trata, pois de uma alteração substancial ao Regulamento actualmente em vigor, pelo que se mantém a maioria das suas disposições, mas sim de um ajustamento de alguns preceitos e a introdução de um normativo mais rigoroso para a instalação dos equipamentos rolantes, as ditas *roulottes*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 282/85, de 22 de Julho, Decreto-Lei n.º 283/86, de 5 de Setembro, Decreto-Lei n.º 399/91, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 252/93, de 14 de Julho, e Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de Setembro, e o Decreto-Lei 368/88, de 15 de Outubro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas que regulam o exercício da actividade de venda ambulante na área territorial do concelho de Santa Maria da Feira.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento consideram-se dois tipos de venda:

- a) A venda ambulante propriamente dita, ou seja, itinerante;
- b) A venda ambulante em lugares fixos e previamente determinados.

2 — São considerados vendedores ambulantes os que:

- a) Transportando as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, as vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;
- b) Fora dos mercados municipais e em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos pela Câmara;